

Aquisição de serviços especializados de suporte técnico urgente às plataformas de digitalização e classificação de provas

Ajuste Direto

Referência: N.º 11/DPAG/EduQA/2026

Contrato

Entre

Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação I.P., com sede na Travessa Terras de Sant'Ana, nº 15, 1250-269, em Lisboa, pessoa coletiva nº 519102622, representada legalmente neste ato por Luís Miguel Pereira dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com competência para o ato, doravante designado como Primeiro Outorgante

e

Deloitte Technology, S.A., pessoa coletiva nº 502310090 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa, representada por Sérgio do Monte Lee na qualidade de representante legal da empresa, com plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação foi tomada em 11/07/2026, pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi tomado no em 12/07/2026.
- c) É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

Objeto

Aquisição de serviços especializados de consultoria, análise das anomalias identificadas, suporte técnico, apoio ao desenvolvimento corretivo e evolutivo, monitorização e acompanhamento das plataformas existentes e em funcionamento no processo de digitalização, distribuição e classificação dos itens de resposta aberta das provas de avaliação externa (nomeadamente as plataformas PCS e PCI/SCOI);

Artigo 2º

Acompanhamento da execução e duração do contrato

1. A entidade adjudicante e a entidade adjudicatária obrigam-se a indicar um elemento cada, com a experiência adequada, para serem responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.
2. O representante da entidade adjudicante referido no número anterior é o Rui Pires Presidente do Júri Nacional de Exames, como Gestor do Contrato e da Maria Elvira Monteiro Diretora do Departamento do Currículo, sua substituta nas suas faltas e impedimentos, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.
3. Pode ainda, praticar os seguintes atos:
 - a) Solicitar esclarecimentos quanto à execução contratual;
 - b) Solicitar a apresentação de relatórios sobre os trabalhos executados e a executar.
4. O contrato vigorará à data de adjudicação até ao final da 2.ª fase de provas e exames, atualmente previsto para 28 de agosto de 2026, ou até ao esgotamento do valor máximo contratual, consoante o que ocorrer primeiro.
5. O período de execução deverá cobrir todo o intervalo temporal estabelecido no calendário das provas de avaliação externa atualmente em vigor, de modo a assegurar o acompanhamento, monitorização, suporte técnico e resposta a incidentes ao longo das fases críticas de digitalização, distribuição, classificação, validação e divulgação de resultados.
6. A execução dos serviços será realizada até ao limite máximo da bolsa de horas contratada, não existindo garantia de consumo mínimo por parte da entidade adjudicante.

Artigo 3º

Preço contratual

O preço contratual corresponde ao valor máximo a pagar de 406.380,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor pela aquisição de serviços especializados de consultoria, análise das anomalias identificadas, suporte técnico, apoio ao desenvolvimento corretivo e evolutivo, monitorização e acompanhamento das plataformas existentes e em funcionamento no processo de digitalização, distribuição e classificação dos itens de resposta aberta das provas de avaliação externa (nomeadamente as plataformas PCS e PCI/SCOI);

Artigo 4º

Condições de pagamento

1. As faturas relativas aos serviços prestados são emitidas até ao dia 5 do mês seguinte a que respeitam, devendo identificar o número de horas trabalhadas no mês anterior por cada recurso afeto à execução do contrato.
2. O pagamento da (s) fatura (s) será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura pela entidade adjudicante, desde que os serviços tenham sido prestados e confirmados pela entidade adjudicante.
3. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos motivos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como descrever o bem.
6. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

Para efeitos da troca de correspondência e notificações relacionadas com a faturação são indicados os emails, da entidade adjudicante eduqa@eduqa.pt.

Artigo 5º

Condições de fornecimento

Os serviços objeto do presente contrato são prestados nas condições fixadas no caderno de encargos.

Artigo 6º

Cessação da posição contratual

Não é permitida a cessação da posição contratual sem autorização prévia do EduQA, I.P., nos termos do art.º 15 do caderno de encargos respetivo.

Artigo 7º

Documentos contratuais e prevalência

- 1 - Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no ponto anterior.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto nº 1 e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Artigo 8º

Comunicações e notificações

- 1 - Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Artigo 9º

Foro competente

- 1 - Em tudo o que o presente contrato for omissa observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
- 2 - Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Artigo 10º

Encargos Orçamentais

- 1 - O preço contratual tem cabimento orçamental no orçamento para o ano económico de 2026 do primeiro outorgante.
- 2 - A despesa inerente à prestação de serviços é de 406.380,00€ (quatrocentos e seis mil trezentos e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor se aplicável e encontra-se prevista na classificação económica "D.02.02.20.E0.00.", com os cabimentos nº KD42601056 e KD42601057, de 10/07/2026, e com os compromissos nº KD52601089, de KD52601090 de 12/07/2026.

Artigo 11º

Disposições finais

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
- 2 - O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se, um exemplar para cada uma das partes, é constituído por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

- 3 - Mediante a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas d), e) e i) do artigo 81.º, do Código de Contratos Públicos, o presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Representante Legal

Luís Miguel Pereira dos Santos

Sérgio do Monte Lee